

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.426 - EM 02 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA SUA OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo – REDA, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil profissional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de traçar políticas de valorização do Servidor Público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

RESOLVE:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA da Prefeitura de Jequié, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O recadastramento é ato personalíssimo do servidor, sendo vedada sua realização por procuração, salvo por motivo de força maior.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á **impreterivelmente de 15 de Maio a 16 de Junho de 2017**, na Sede das respectivas Secretarias Municipais e nos horários compreendidos conforme Tabela I abaixo:

TABELA I

SECRETARIA	HORÁRIO
Secretaria Municipal de Administração	8h às 12h
Secretaria Municipal da Fazenda	8h às 12h
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	8h às 12h
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 12h
Controladoria Geral do Município	8h às 12h
Secretaria Municipal de Governo	8h às 12h
IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié	8h às 12h e 14h às 17h
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	8h às 12h
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8h às 12h e 14h às 17h
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8h às 12h
Procuradoria Geral do Município	8h às 12h
Disposição de Outros Órgãos	Conforme horário da Secretaria de Lotação

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Mun. de Agricultura e Irrigação	8h às 12h
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	7h às 13h
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8h às 12h
Secretaria Municipal de Educação	8h às 12h e 14h às 17h
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 12h e 14h às 17h

Art. 4º - O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, ficando o servidor MÁRCIO DO AMARAL RAFFAELE, Assessor Jurídico, responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

Art. 5º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do Servidor junto à Sede da Secretaria de Lotação, nos horários definidos no quadro acima, munido da Xerox e original dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. Cadastramento Nacional de Pessoa Física – CPF (caso não esteja incluso no RG);
- IV. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do Sexo Masculino;
- V. Comprovante de Residência Atualizado;
- VI. Carteira de Habilitação – CNH, para o cargo de Motorista;
- VII. Cartão do PIS ou PASEP;
- VIII. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IX. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- X. Certidão de casamento, quando for o caso;
- XI. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XII. Cartão de Vacina dos filhos (até 05 anos de idade), quando houver;
- XIII. CTPS – Carteira de Trabalho (frente e verso das informações).

§ 1º - Além dos documentos elencados, o servidor deverá:

- I. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II. Responder aos questionamentos do Servidor Recadastrador.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos efetuarão o recadastramento na Secretaria de Lotação, obedecendo rigorosamente o período e os horários retrocitados.

Art. 6º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos mensais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a ser submetido à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, editará instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.426 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM 02 DE MAIO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br